



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLEILA DE FARIAS QUEIRÓZ

**TERCEIRO SETOR E SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ASPECTOS CONTÁBEIS E
TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA AFIA-
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA**

**Palmas – TO
2021**

CLEILA DE FARIAS QUEIRÓZ

**TERCEIRO SETOR E SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ASPECTOS CONTÁBEIS E
TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA AFIA-
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Palmas, para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Professora Dra Marli Terezinha Vieira.

Palmas – TO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

Q3t Queiróz, Cleila de Farias.

Terceiro Setor e Sociedade Empresária, Aspectos Contábeis e Tributários: Um estudo das Demonstrações Contábeis da AFIA-Associação Franciscana de Instrução e Assistência.. / Cleila de Farias Queiróz – Palmas, TO, 2022.

46 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Ciências Contábeis, 2022.

Orientador: Marli Terezinha Vieira

1. Terceiro Setor. 2. Associação. 3. Sociedade Limitada. 4. Demonstrações Contábeis. I. Título

CDD 657

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CLEILA DE FARIAS QUEIRÓZ

**TERCEIRO SETOR E SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ASPECTOS CONTÁBEIS E
TRIBUTÁRIOS: UM ESTUDO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA AFIA-
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Palmas, para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Professora Dra Marli Terezinha Vieira.

Data de aprovação: ____/____/____.

Banca examinadora:

Prof.(a) Dra. Marli Terezinha Vieira. Orientador(a). UFT

Prof.(a) Dr. Delson Henrique Gomes. Examinador(a). UFT

Prof.(a) Dr. Carlos Vicente Berner. Examinador(a). UFT

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo demonstrar as principais diferenças entre Associação e Sociedade Limitada em seus aspectos Tributários e Contábeis a luz das demonstrações contábeis da AFIA-Associação Franciscana de Instrução e Assistência. Buscou-se responder a problemática de quais as principais diferenças entre uma entidade do terceiro setor e uma sociedade limitada em seus aspectos tributários e contábeis. Segundo a abordagem do problema a pesquisa caracterizou-se como qualitativa e quanto aos objetivos propostos caracterizou-se como descritiva, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental. Foi possível identificar que devido ao objetivo fundamental das Associações (de exercer atividade não econômica, ou sem finalidade de lucros), e das Sociedades Limitada (de exercer atividade econômica e partilha entre si dos resultados) as duas entidades irão se diferenciar de diversas formas. Essa diferença entre os objetivos das entidades faz com que as normas contábeis e a legislação estabeleçam alguns critérios que irão impactar em todos os aspectos tributários e contábeis das duas entidades, diferenciando-as quanto: à forma de constituição, a denominação do capital social, as formalidades do registro, a estrutura administrativa, os tipos de demonstrações contábeis obrigatórias, a denominação do resultado, os regimes tributários, as qualificações, certificados e obrigações acessórias.

Palavras chave: Terceiro Setor. Associação. Sociedade Limitada. Demonstrações contábeis.

ABSTRACT

This study aimed to demonstrate the main differences between Association and Limited society in their Tax and Accounting aspects in light of the financial statements of AFIA Associação Franciscana de Instrução e Assistência. We sought to identify what the main differences are between a third sector entity and a limited company in its tax and accounting aspects. According to the approach to the problem, the research was characterized as qualitative and, regarding the proposed objectives, it was characterized as descriptive, using bibliographical and documentary research. It was possible to identify that, due to the fundamental objective of the Associations (to carry out a non-economic activity, or for non-profit purposes), and the Limited Companies (to carry out economic activity and share the results among themselves), the two entities will differ in different ways. This difference between the entities' objectives causes accounting standards and legislation to establish some criteria that will impact all tax and accounting aspects of the two entities, differentiating them in terms of: the form of incorporation, the name of the share capital, the registration formalities, the administrative structure, the types of mandatory financial statements, the denomination of the result, the tax regimes, the qualifications, certificates and ancillary obligations.

Key-words: Third sector. Association. Limited society. Accounting statements

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Setores da ordem sociopolítica	7
Figura 2 - Trindade da ordem sociopolítica.....	8

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese da Legislação	11
Quadro 2 – Impostos e Contribuições abrangidos pela Imunidade e/ou Isenção	16
Quadro 3 - Obrigações Federais	22
Quadro 4 - Obrigações Trabalhistas	25
Quadro 5 - Obrigações Estaduais do Estado do Tocantins.....	26
Quadro 6 - Obrigações Municipais do Município de Palmas-TO	27
Quadro 7 – Informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas	31
Quadro 8 – Quadro Comparativo dos aspectos tributários e contábeis	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFIA	Associação Franciscana de Instrução e Assistência
Assist.	Assistência
C.C.	Código Civil
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Ed.	Educação
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
Inst.	Instituições
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa mortis ou Doação de Bens e Direitos
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ONGs	Organizações não governamentais
PIS	Programa de Integração Social
SAT	Seguro de Acidente do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Problema.....	6
1.2 Objetivos.....	6
1.2.1 Objetivo Geral.....	6
1.2.2 Objetivos Específicos.....	6
1.3 Justificativa.....	6
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	7
2.1 Terceiro Setor.....	7
2.1.1 Dispositivos legais do Terceiro Setor no Brasil.....	9
2.1.2 Associações.....	13
2.2 Sociedade Empresária Limitada.....	14
2.3 Aspectos Tributários e Contábeis das Associações e Sociedade Ltda.....	15
2.3.1 Regime Tributário das Associações.....	15
2.3.2 Regime Tributário da Sociedade Ltda.....	19
2.3.3 Demonstrações Contábeis para o Terceiro Setor.....	21
2.3.4 Demonstrações Contábeis para a Sociedade Limitada.....	21
2.3.5 Obrigações Fiscais e Contábeis para o Terceiro Setor e Sociedade Ltda.....	22
3 METODOLOGIA.....	28
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	29
4.1 Análise das demonstrações contábeis da AFIA.....	29
4.2 Quadro comparativo dos principais aspectos tributários e contábeis.....	31
4.3 Análise dos elementos comparados.....	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXOS.....	40

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, ciência social que tem por objeto de estudo o patrimônio das entidades, possui um campo de aplicação bastante abrangente. Segundo Ribeiro (2017, p.11) “O campo de aplicação da Contabilidade abrange todas as entidades econômico-administrativas, até mesmo as pessoas de direito público, como a União, os Estados, os Municípios, as Autarquias etc”. Diante desse cenário tão abrangente os contadores encontram diversos desafios, pois precisam lidar com uma série de informações para a prática contábil. Cada tipo de entidade possui aspectos contábeis e tributários distintos por isso obter informações detalhadas, demonstrando as principais diferenças entre essas entidades, é bastante relevante para o estudo e prática contábil. Deste modo o presente trabalho irá se debruçar diante da problemática de quais as principais diferenças entre uma entidade do Terceiro Setor e uma Sociedade Limitada.

A Sociedade Limitada será utilizada neste estudo por possuir uma representatividade bastante relevante no cenário contábil. Segundo Coelho (2011) a Sociedade Limitada é o tipo societário de maior presença na economia brasileira e representa mais de 90% das sociedades empresárias registradas nas Juntas Comerciais, por isso, obter informações claras e diretas sobre esse tipo de entidade poderá contribuir bastante no dia a dia do contador e também dos estudantes. A entidade do terceiro setor escolhida é uma Associação e para enriquecer o desenvolvimento deste trabalho serão utilizadas as demonstrações contábeis da Associação Franciscana de Instrução e Assistência (AFIA). A AFIA é uma associação de direito privado, de caráter beneficente, educacional, cultural e religioso. Sua sede está localizada na cidade de Anápolis-GO, mas a mesma mantém em regular funcionamento o Centro Educacional São Francisco de Assis, unidade de ensino voltado ao atendimento da Educação Básica, localizado na cidade de Palmas-TO. A Associação elabora todas as demonstrações contábeis de acordo com a legislação e as práticas contábeis adotadas no Brasil e serão utilizadas as demonstrações contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, que foram publicadas em jornal.

O presente estudo foi então elaborado com o intuito de demonstrar as principais diferenças entre Associação e Sociedade Limitada, em seus aspectos Tributários e Contábeis, à luz das demonstrações contábeis da AFIA. Além disso, através do método comparativo, a pesquisa busca identificar e relacionar algumas das principais diferenças entre Sociedade Limitada e Associação e também apontar elementos que sejam idênticos ou distintos entre as duas entidades.

1.1 Problema

Quais as principais diferenças entre uma Entidade do Terceiro Setor e uma Sociedade Limitada em seus aspectos Tributários e Contábeis?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Demonstrar as principais diferenças entre Associação e Sociedade Limitada em seus aspectos Tributários e Contábeis a luz das demonstrações contábeis da AFIA-Associação Franciscana de Instrução e Assistência.

1.2.2 Objetivos Específicos

Identificar as principais diferenças, relacionadas aos aspectos Tributários e Contábeis, entre Sociedade Limitada e Associação através das demonstrações contábeis da AFIA-Associação Franciscana de Instrução e Assistência;

Relacionar, através de um quadro comparativo, as principais diferenças entre Sociedade Limitada e Associação em seus aspectos Tributários e Contábeis;

Apontar, por meio das Demonstrações contábeis da Associação Franciscana de Instrução e Assistência, elementos que fazem a diferença entre uma sociedade limitada e uma entidade do terceiro setor.

1.3 Justificativa

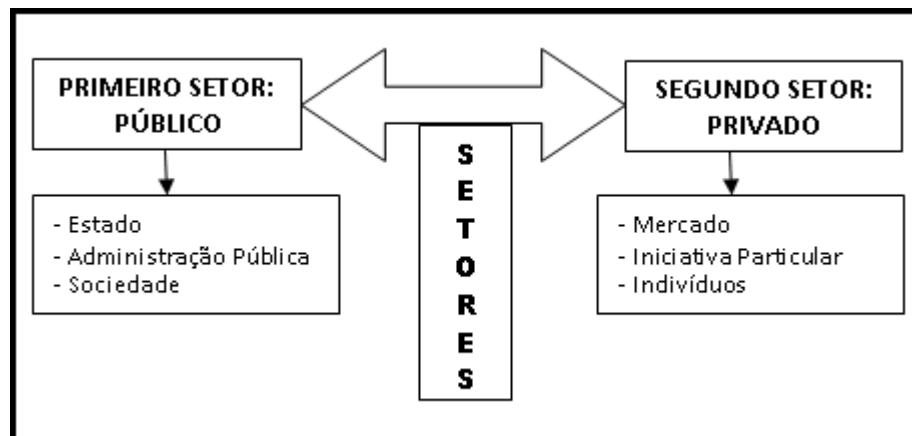
Ao observar, durante alguns anos de trabalho na AFIA, a enorme carência de profissionais contábeis qualificados em Terceiro Setor notou-se a viabilidade de elaborar um estudo voltado para este setor. Além disso, notam-se poucos estudos práticos comparativos entre diferenças dos aspectos contábeis e tributários das entidades que possam demonstrar, para os profissionais da contabilidade, o que pode ser feito de forma semelhante e o que deve ser tratado de forma diferente em cada tipo de entidade. Nesse contexto, o presente trabalho buscou reunir informações úteis e relevantes, tanto para estudantes como para profissionais contábeis, aprofundarem seus conhecimentos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Terceiro Setor

Segundo Paes (2018), em sua obra *Fundações Associações e Entidades de interesse social*, até recentemente existiam apenas dois setores distintos na ordem sociopolítica. A figura 1 ilustra esses dois setores apontados pelo autor, com suas respectivas distinções.

Figura 1 - Setores da ordem sociopolítica



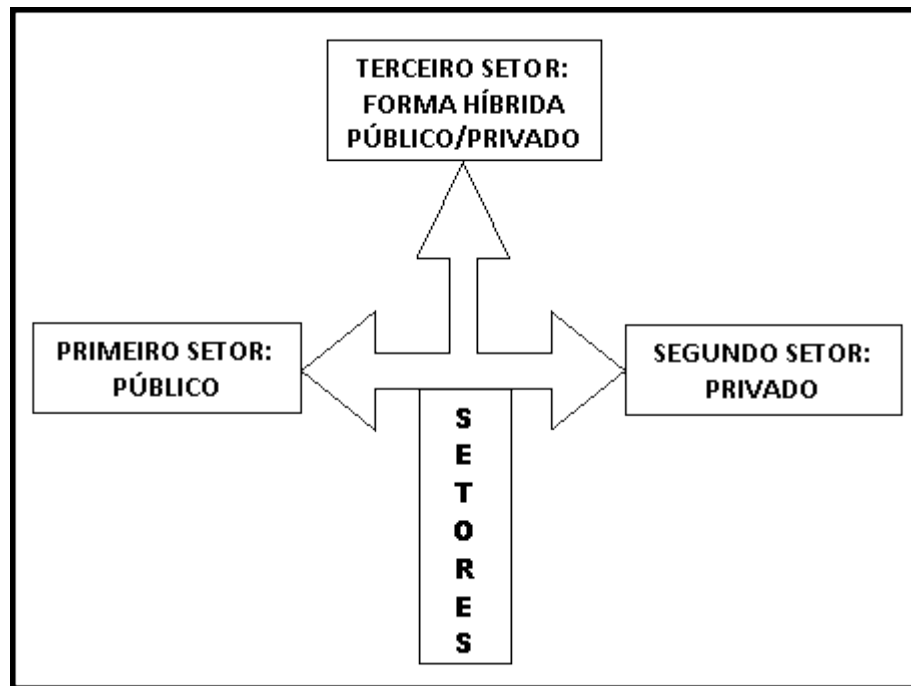
Fonte: Elaborada pela autora.

Entretanto o autor destaca que:

Ao lado dos dois setores clássicos surgiu e começa a se firmar outro, cada vez mais conhecido como Terceiro Setor. A ideia é que nele se situem organizações privadas com adjetivos públicos, ocupando pelo menos em tese uma posição intermediária que lhes permita prestar serviços de interesse social sem as limitações do Estado, nem sempre evitáveis, e as ambições do Mercado, muitas vezes inaceitáveis. (PAES, 2018, p. 124)

O autor aponta que a origem da expressão “Terceiro Setor” foi na década de 1970, nos Estados Unidos da América, e na década de 1980 começou a ser usada também por pesquisadores europeus. Na literatura são várias as definições encontradas para o Terceiro Setor, algumas dessas definições estão de acordo com a ideia de simbiose entre o público e o privado. Segundo o novo manual do terceiro setor (2014. p. 25) “o nome Terceiro Setor indica os entes que estão situados entre os setores estatal (primeiro setor) e empresarial (segundo setor)”. Partindo dessa ideia podemos completar a figura 1 com um novo setor. Na figura 2 o Terceiro Setor forma uma trindade na ordem sociopolítica:

Figura 2 - Trindade da ordem sociopolítica



Fonte: Elaborada pela autora.

De acordo com Oliveira (2005, p. 44) “O Terceiro setor surge, então, na tentativa de prover ou reforçar a ação do Estado nas questões sociais, contribuindo de maneira sustentável e participativa na resolução dos problemas da sociedade”. Pessoa (2015) considera que este setor vem crescendo significativamente e o mesmo congrega numerosas organizações de todos os tipos de porte e empregam diversas pessoas. Alguns exemplos, mas não todos, de entidades que integram o terceiro setor são as organizações sem fins lucrativos, entidades de interesse social, associações, fundações e organizações religiosas. A dificuldade em identificar todas as entidades que o compõem se justifica pelas considerações de Paes:

É importante explicar que o Terceiro Setor tem uma grande abrangência não só na sua forma de atuação, como com relação às entidades ou organizações sociais que o constituem, não havendo, ainda, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, uma definição exata em lei do que seja esse setor, de que se compõe e em que áreas atua. (PAES, 2018, p. 131)

Apesar de não haver, ainda, no ordenamento jurídico uma definição exata, em lei, do Terceiro Setor existem algumas regulamentações jurídicas para as entidades que o compõem que serão abordadas nos próximos capítulos.

2.1.1 Dispositivos legais do Terceiro Setor no Brasil

Oliveira considera que (2005, p. 29) “a constituição brasileira é bastante favorável à criação de organizações sem fins lucrativos, permitindo a forma de associação ou fundação, independentemente de autorização”. Partindo desse direito constitucional o Código Civil (C.C.) Brasileiro, em seu Art. 44, considera as entidades do Terceiro Setor como pessoas jurídicas de direito privado:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (BRASIL, 2002, Art. 44)

No artigo supracitado encontramos três tipos de entidades do Terceiro Setor, as associações, as fundações e as organizações religiosas, mas essas entidades não se esgotam por aí. É importante destacar que conforme relata Paes:

O Terceiro Setor tem um caráter estratégico da maior importância no âmbito de qualquer sociedade que se preocupe com o desenvolvimento social e a consolidação de valores democráticos, pluralistas, comprometidos com a solidariedade humana e o sentido de comunidade. No Brasil, apesar da forte presença do Estado, a ineficiência deste abre espaços para muitas outras iniciativas. (PAES, 2018, p.139)

O próprio Estado reconhece a importância desse setor ao criar leis para que essas entidades possam usufruir de certos benefícios legais. Existem, atualmente no Brasil, alguns dispositivos legais que tratam da obtenção de qualificação, certificação, isenções e imunidades para as entidades do Terceiro Setor.

A Lei 9.637/1998 estabelece que o poder executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que tenham suas atividades dirigidas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde. As entidades que atendam a esses critérios, e ainda preencham os requisitos específicos constantes no Art. 2º da lei, poderão obter a qualificação. A qualificação da entidade como Organização Social é necessária para a formação de parceria com o Poder Público. Simões considera que (2009, p.432) “regra geral a Organização Social passa a exercer serviços públicos, até então atribuídos à administração direta estatal”. Para tanto a lei identifica que o instrumento firmado entre o Poder Público e a

Organização Social, para a formação da parceria, será o contrato de gestão. O contrato de gestão deve obedecer aos seguintes critérios previstos no Art. 7º:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções. (BRASIL, 1998, Art.7º)

Outro tipo de qualificação possível para algumas entidades do Terceiro Setor é a qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Essa qualificação foi instituída pela lei 9.790/1999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100/1999. Simões considera que:

Esta nova qualificação propicia um meio diferenciado de acesso a recursos públicos federais, estaduais e municipais, que é o termo de parceria. Até a sua instituição, a principal forma de transferência de recursos públicos, para o setor privado, no campo social, eram os convênios e os contratos, cujos termos obedecem a lei de licitações. O termo de parceria constitui-se, assim, em uma terceira alternativa. (SIMÕES, 2009, p.425)

Além das qualificações o Governo Federal poderá conceder o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). Este certificado é exclusivo das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde. Para receber o certificado as entidades deverão observar os requisitos constantes na lei 12.101/2009, que é regulamentada pelo Decreto nº 2.242/2014. Os benefícios das entidades certificadas são:

As entidades detentoras do CEBAS podem usufruir de isenção do pagamento das contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados. Também podem receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. O certificado CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) para que as entidades privadas, sem fins lucrativos, gozem da isenção da cota patronal das contribuições sociais. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2018, p. 5)

Além dos dispositivos legais citados anteriormente foram consultados outros dispositivos para a realização da presente pesquisa, conforme descritos no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese da Legislação

(continua)

DISPOSITIVO LEGAL	DATA	DESCRIÇÃO
LEI 91	28/08/1935	Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. Obs: Revogada pela Lei nº 13.204, de 2015
LEI 1.060	05/02/1950	Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.
LEI 2.756	17/04/1956	Isenta de selo as contribuições às instituições sociais inscritas no CNSS.
LEI 3.193	1957	Veda à União, estados e municípios lançar impostos sobre instituições filantrópicas.
LEI 3.470	1958	Autoriza dedução no imposto de renda de doações às instituições filantrópicas.
LEI 3.577	04/07/1959	Isenta da taxa de contribuição à previdência, as entidades de fins filantrópicos, introduzindo o certificado de fins filantrópicos. Obs.: Revogado pelo Dec. nº 1.572/77
LEI 3.830	25/11/1960	Dispõe sobre deduções da renda bruta das pessoas naturais ou jurídicas para o efeito da cobrança do imposto de renda
DECRETO 50.517	02/05/1961	Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública. Obs.: Revogado pelo Decreto 8.726/2016
LEI 3.933	04/08/1961	Concede anistia às instituições caritativas quanto a recolhimento de contribuições atrasadas à Previdência. Obs.: Revogada pelo Dec. nº 1.572/77
DL 1.117	01/06/1962	Regulamenta a Lei nº 3.577, que dá competência ao CNSS de certificar a condição de entidade filantrópica para isenção prevista nesta lei. Obs.: Alterado pelo Dec. nº 72.819 e revogado pelo nº1.512/77
DL 1.118	01/06/1962	Regulamenta a lei nº 3.933, que anistia as instituições caritativas das contribuições em atraso. Obs.: revogado pelo nº1.512/77
DECRETO 194	24/02/1967	Dispõe sobre a aplicação da legislação, sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.
LEI 6.015	31/12/1973	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.
LEI 8.742	07/12/1993	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
LEI 9.608	18/02/1998	Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
LEI 9.637	15/05/1998	Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.
LEI 9.790	23/03/1999	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Quadro 1 – Síntese da Legislação

(conclusão)

DISPOSITIVO LEGAL	DATA	DESCRIÇÃO
DECRETO 3.100	30/06/1999	Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências
DECRETO 6.170	25/07/2007	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
LEI 12.101	27/11/2009	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
DECRETO 7.568	16/09/2011	Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.
DECRETO 2.242	23/05/2014	Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social.
LEI 13.019	31/07/2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
LEI 13.151	28/07/2015	Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações,.
LEI 13.204	14/12/2015	Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
DECRETO 8.726	27/04/2016	Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
DECRETO 9.190	01/11/2017	Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. (PNP-Programa Nacional de Publicização)

Fonte: “Adaptado de Oliveira, 2005, p.129”

2.1.2 Associações

Está previsto no Art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal a liberdade de associação para fins lícitos e na lei nº 10.406/2002, Código Civil, são abordados outros aspectos sobre as Associações. No seu Art. 44, as associações estão classificadas como pessoas jurídicas de direito privado e no Art. 53 o Código Civil considera que para constituir-se uma associação exista a união de pessoas e que essas pessoas se organizem para fins não econômicos. Definindo melhor o que encontramos no Código Civil, o novo manual do terceiro setor (2014. p. 21) afirma que “As associações, da mesma forma que as sociedades, constituem um agrupamento de pessoas, com uma finalidade comum. No entanto, as associações perseguem a defesa de determinados interesses, sem ter o lucro como objetivo”. Poderão ser diversas as finalidades para as quais as Associações podem se constituir. Para Paes (2018, p. 54) a Associação “poderá ter finalidade: a) altruística (associação beneficente); b) egoística (associação literária, esportiva ou recreativa); e c) econômica não lucrativa (associação de socorro mútuo)”.

Independente da finalidade para a qual a Associação se constituiu, todas deverão seguir algumas formalidades exigidas por lei. A primeira formalidade será a criação de um Estatuto Social que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas. O Estatuto Social é um documento formal onde serão estipulados os direitos e deveres da associação e de seus associados e deverá conter, no mínimo, o que determina o Art. 54 do Código Civil:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
 I - a denominação, os fins e a sede da associação;
 II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
 III - os direitos e deveres dos associados;
 IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
 V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
 VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
 VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
 (BRASIL, 2002, Art.54)

De acordo com o novo manual do terceiro setor (2014) o registro do estatuto social significa a existência formal da associação perante a lei, para que a mesma adquira personalidade jurídica, entretanto para o exercício de suas atividades serão necessários diversos outros cadastros. Na esfera federal será necessário realizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no site da Secretaria da Receita Federal. De acordo com a área na

qual a associação desenvolverá suas finalidades, também será necessário obter registros nos órgãos estaduais e municipais.

2.2 Sociedade Empresária Limitada

A Sociedade Limitada se caracteriza por um tipo de sociedade onde o capital social é dividido por quotas e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. O valor das quotas de cada sócio será descrita no contrato social e podem ser divididas em valores iguais ou desiguais. Mas, apesar da responsabilidade dos sócios ser restrita ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

O dispositivo legal que disciplina a Sociedade Limitada é a Lei 10.406/2002 (Código Civil), através de um capítulo próprio, nos artigos 1.052 a 1.087. Em casos de omissões no Código Civil também se aplicam outros dispositivos legais a este tipo de sociedade. Segundo o Art. 1053:

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.
Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima. (BRASIL, 2002, Art. 1.053)

No livro Manual de Direito Societário, Coelho (2011) afirma que a sociedade limitada é o tipo de sociedade com maior presença no Brasil, mais de 90% das sociedades registradas nas juntas comerciais são desse tipo, e esse sucesso se deve a duas de suas características. A primeira característica é a limitação da responsabilidade dos sócios, que está restrita ao capital da empresa, preservando assim o patrimônio particular dos sócios. A segunda característica é a contratualidade:

As relações entre os sócios podem pautar-se nas disposições de vontade destes, sem os rigores ou balizamentos próprios do regime legal da sociedade anônima, por exemplo. Sendo a limitada contratual, e não institucional, a margem para negociações entre os sócios é maior. (COELHO, 2011, p.180)

O Código Civil também identifica a Sociedade como pessoa jurídica de direito privado. Sendo assim a Sociedade Limitada deverá obedecer todas as normas e exigências referentes às pessoas jurídicas de direito privado.

2.3 Aspectos Tributários e Contábeis das Associações e Sociedade Ltda

Existem algumas similaridades entre Associações e Sociedades Ltda, mas a diferença fundamental que as distingue está relacionada aos fins econômicos. Enquanto na Associação as pessoas se organizam para fins “não econômicos” na Sociedade Ltda ocorrerá o exercício de “atividade econômica”. O próprio Código Civil aponta essa diferença onde dispõe, em relação às Associações, em seu Art. 53 que “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. Em relação às Sociedades dispõe no Art. 981 que “Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados”.

Essa diferença entre as duas entidades trará, conseqüentemente, diferenças em seus aspectos tributários e contábeis que serão abordados nos próximos capítulos.

2.3.1 Regime Tributário das Associações

Segundo Paes (2018, p.869) “as entidades sem fins lucrativos representam, hoje, corpos intermediários entre o Estado e o indivíduo, e sua existência se considera necessária para atender a determinadas necessidades sociais”. Tendo em vista esse papel intermediário o Estado concede benefícios tributários, para que essas entidades continuem beneficiando a sociedade. São dois os benefícios tributários concedidos: as imunidades e as isenções.

As imunidades estão de acordo com o Art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (BRASIL, 1988, Art. 150)

Para gozarem do benefício de imunidade, conforme previsto na constituição, a associação deverá atender os requisitos da lei. Esses requisitos estão no Código Tributário Nacional:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos. (BRASIL, 1966, Art. 14)

As isenções se diferenciam da imunidade em alguns aspectos. A imunidade vem do texto constitucional e a isenção vem de Lei específica, que pode ser de qualquer um dos entes federativos (união, estado ou município). Na imunidade a União está proibida da instituição do imposto, já na isenção a Lei específica irá instituir o tributo que deseja isentar, por razões de política tributária. Além disso, as isenções podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado (PAES, 2018).

Segue abaixo Quadro 2 com a relação dos impostos e contribuições abrangidos pela Imunidade e/ou Isenção.

Quadro 2 – Impostos e Contribuições abrangidos pela Imunidade e/ou Isenção (continua)

Tributos Abrangidos	Direito Fiscal	Sujeito Passivo	Requisitos	Autorização Normativa
II, IE, ITR, IPTU, ITBI, ITCMD, IPVA, IR, IOF, ISS, ICMS e IPI	Imunidade	Instituições de educação e assistência social	Arts. 14 do CTN e 12 da Lei n.º 9.532/97	Art. 150, VI, c, da CF
II e IPI	Isenção	Instituições de educação e assistência social	Art. 245 do Decreto n.º 6.759/2009.	Arts. 2.º da Lei n.º 8.032/1990 e 1.º da Lei n.º 8.402/1992. Esse benefício se confunde com a imunidade concedida pela Carta Magna
IPI	Isenção	Instituições de educação e assistência social	Art. 51 do Decreto nº 6.759/2009	Arts. 7.º e 8º da Lei n.º 4.502/1964. Essa isenção está englobada pela imunidade encartada na Constituição Federal

Quadro 2 – Impostos e Contribuições abrangidos pela Imunidade e/ou Isenção (continuação)

Tributos Abrangidos	Direito Fiscal	Sujeito Passivo	Requisitos	Autorização Normativa
ICMS	Isenção	Instituições de educação e assistência social	Cláusula 1. ^a do Convênio ICMS n.º 38/82, ratificado pelo Convênio ICMS n.º 52/1990	Cláusula 1. ^a do Convênio ICMS n.º 38/1982, ratificado pelo Convênio ICMS n.º 52/90, e prorrogado por tempo indeterminado pelo Convênio ICMS 121/2005
Cofins	Isenção	Inst. de Ed. e Assist. social, de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico, de associações, sindicatos, federações, confederações e entidades de direito privado, que não se enquadram no art. 195, § 7.º, da CF	Arts. 12, 13 e 15 da Lei n.º 9.532/1997 e 29 da Lei n.º 12.101/2009	Art. 14 da MP n.º 2.158-35/2001
Contribuição ao PIS	Regime especial de incidência sobre a folha de salários à alíquota de 1%	Instituições de educação e assistência social, de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico, de associações, sindicatos, federações, confederações e fundações de direito privado	Arts. 12, 13 e 15 da Lei n.º 9.532/97 e 29 da Lei n.º 12.101/2009	Arts. 2.º e 8.º da Lei n.º 9.715/1998 e 13 da MP n.º 2.158-35/2001
IR e CSLL	Isenção	Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e associações civis	Art. 15 da Lei n.º 9.532/1997	Art. 15 da Lei n.º 9.532/1997
Todas contribuições para a seguridade social: Cota Patronal, COFINS, CSLL, Cont. sobre a receita de concursos de prognósticos, ao SAT, PIS e CPMF	Imunidade	Entidades beneficentes de assistência social	Art. 29 da Lei n.º 12.101/2009	Art. 195, § 7.º, da CF

Quadro 2 – Impostos e Contribuições abrangidos pela Imunidade e/ou Isenção (conclusão)

Tributos Abrangidos	Direito Fiscal	Sujeito Passivo	Requisitos	Autorização Normativa
II	Isenção	Entidades beneficentes que recebam produtos estrangeiros em doação	Do Decreto n.º 6.759/2009	Art. 34 da Lei n.º 8.218/1991
Contribuição ao Salário-educação	Isenção	Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, organizações de fins culturais e organizações hospitalares e de assistência social	Arts. 29 da Lei n.º 12.101/2009 e 3.º do Decreto n.º 3.142/1999	Art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 9.766/1998
II, IE, ITR, IPTU, ITBI, ITCMD, IPVA, IR, IOF, ISS, ICMS e IPI	Imunidade	Entidades sindicais de trabalhadores	Art. 14 do CTN	Art. 150, VI, c, da CF
IOF	Não incidência	Partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos	Observância às finalidades essenciais	Art. 2.º, § 3.º, inciso III, do Decreto n.º 6.306/2007, que revogou o Decreto n.º 4.494/2002
II	Isenção	Museus e outras entidades culturais	Do Decreto n.º 6.759/2009	Art. 1.º da Lei n.º 8.961/1994 (afasta a incidência do II sobre os objetos de arte recebidos em doação por museus)
II, IPI e Adicional ao frete para renovação da marinha mercante	Isenção	Conselho Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico – CNPq, cientistas, pesquisadores, Inst. Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e entidades sem fins lucrativos devidamente credenciadas pelo CNPq	Do Decreto n.º 6.759/2009	Arts. 1.º da Lei n.º 8.010/90, 2.º da Lei n.º 8.032/1990 e 1.º da Lei n.º 8.402/1992

Fonte: PAES (2018, p. 918).

2.3.2 Regime Tributário da Sociedade Ltda

As Sociedades Limitada devem recolher seus tributos de acordo com o regime tributário escolhido. Não existe um regime que seja mais benéfico para todos os tipos de sociedade por isso é importante que cada tipo de sociedade procure identificar, através de um planejamento tributário, qual será a melhor alternativa para sua atividade (SOUZA, 2021). Atualmente existem três opções de regime tributário que a Sociedade limitada poderá escolher: o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

O Simples Nacional é regido pela Lei Complementar nº123/2006 e só poderão optar por esse tipo de regime as Sociedades consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte. O Art. 3º da Lei nº 123/2006 trás a definição de microempresas e empresas de pequeno porte;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (BRASIL, 2006, Art. 3º)

Além disso, na sequência do referido artigo, no caso de microempresa esta deverá auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Se for empresa de pequeno porte a receita bruta poderá ser superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mas, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Para esses tipos de sociedades que optarem pelo simples nacional este regime tributário “tem como sua principal característica o recolhimento de diversos tributos de forma unificada em um único documento de arrecadação” (SOUZA, 2021). Guerra cita que:

O Simples Nacional trouxe o recolhimento através de uma única guia: o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que pode incluir até oito tributos que antes seriam recolhidos separadamente, são eles o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços (ISS). (GUERRA, 2020, p. 259)

Outro regime tributário que as Sociedades Limitada poderão optar é o Lucro Presumido, que está regulamentado pelo Decreto nº 9.580/2018. Alguns critérios para a opção por esse tipo de regime estão estabelecidos no Art. 587 do Decreto:

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, caput) .

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º) .

§ 2º Relativamente aos limites de que trata este artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada de acordo com o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º) .

§ 3º Somente a pessoa jurídica que não esteja obrigada à tributação pelo lucro real poderá optar pela tributação com base no lucro presumido.

§ 4º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou da quota única do imposto sobre a renda devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. (BRASIL, 2018, Art. 587)

Souza comenta que:

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado para a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos pela pessoa jurídica. A principal característica do Lucro Presumido é a presunção do lucro da empresa no período de recolhimento. Ou seja, a empresa não calcula os impostos com base no lucro realmente auferido no período, mas sim em uma presunção de acordo com as características da empresa. Na prática, é feita a aplicação de uma alíquota definida em lei sobre o faturamento bruto das empresas para encontrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Essas alíquotas estão previstas em uma tabela e variam entre 1,6% e 32% – de acordo com a atividade desenvolvida. (SOUZA, 2021)

Por fim temos o Lucro Real que será o regime tributário obrigatório para algumas Sociedades Limitada. No Art. 59 da Instrução Normativa nº 1.700/2017 da Receita Federal do Brasil encontra-se quais as pessoas jurídicas que estarão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Costa Neto (2019, p.93) considera que o Lucro Real “é aquele efetivamente apurado pela contabilidade das empresas, com base na completa escrituração contábil fiscal, respeitando rigorosamente a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”. Segundo o SEBRAE (2020) o Lucro Real é o tipo de regime que as empresas de maior porte costumam escolher sendo pouco utilizado pelas pequenas e médias empresas. O portal tributário comenta que:

Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Ao mesmo tempo em que é o “regime geral” também é o mais complexo. Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal, conforme esquema a seguir:

Lucro (Prejuízo) Contábil

(+) Ajustes fiscais positivos (adições)

(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)

(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

Quando se trata do regime de Lucro Real pode haver, inclusive, situações de Prejuízo Fiscal, hipótese em que não haverá imposto de renda a pagar. Olhando somente pelo lado do imposto de renda, para uma empresa que opera com prejuízo, ou margem mínima de lucro, normalmente optar pelo regime de Lucro Real é vantajoso. Porém, sempre é prudente que a análise seja estendida também para a Contribuição Social sobre o Lucro e para as contribuições ao PIS e a COFINS, pois a escolha do regime afeta todos estes tributos. (PORTAL TRIBUTÁRIO)

2.3.3 Demonstrações Contábeis para o Terceiro Setor

Conforme previsto na Interpretação Técnica Geral 2002-Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002), nos itens 22 a 25, as Demonstrações Contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem fins lucrativos são:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do período;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

2.3.4 Demonstrações Contábeis para a Sociedade Limitada

As demonstrações contábeis obrigatórias para a Sociedade Limitada dependerão do tipo de porte da sociedade. Se a sociedade for de grande porte seguirá o que determina o Art. 176 da lei 6.404/76 que especifica as seguintes demonstrações:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa; e
- se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

Se a sociedade for considerada de pequeno e médio porte deverá seguir as orientações constantes na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) 1000-Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, item 3.17:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias. (NBC TG 1000. 2019. p.17)

2.3.5 Obrigações Fiscais e Contábeis para o Terceiro Setor e Sociedade Ltda

Segundo o Código Civil as sociedades e as entidades do Terceiro Setor são classificadas como pessoas jurídicas de direito privado. De acordo com esse enquadramento jurídico essas entidades possuem algumas obrigações perante os governos municipal, estadual e federal. Cada tipo de entidade possui especificidades que as enquadram em obrigações distintas. No quadro 3 se encontra a lista das principais obrigações federais.

Quadro 3 - Obrigações Federais

(continua)

NOME	DESCRIÇÃO
DIRF	A Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) é a declaração feita pela fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) os pagamentos ou os créditos de rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou das contribuições sociais retidas (Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL, PIS-Pasep e Cofins), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros. Em regra, a Dirf deve ser apresentada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.
DCTF	A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) é uma obrigação mensal das pessoas jurídicas, nela são declarados os tributos federais devidos pela empresa. Os tributos informados na DCTF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).(Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, artigo 15). As normas disciplinadoras da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) são as estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Quadro 3 – Obrigações Federais

(continuação)

NOME	DESCRIÇÃO
DIMOB	<p>A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB é de apresentação obrigatória para as seguintes pessoas jurídicas e equiparadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; - que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; - que realizarem sublocação de imóveis; - que se constituírem para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos ou de seus sócios. <p>A DIMOB está regulamentada, pela Instrução Normativa RFB 1.115, de 28/12/2010.</p>
SPED	<p>O Projeto SPED, que faz parte do Programa de Aceleração de Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), foi instituído pelo Decreto N° 6022 DE 22/01/2007 e possui os módulos de escrituração: ECD-Escrituração Contábil Digital; ECF-Escrituração Contábil Fiscal; EFD Contribuições-Escrituração Fiscal Digital Contribuições; EFD ICMS IPI-Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI; EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital Reinf; e-Financeira-Escrituração Financeira; eSocial - Escrituração Social.</p>
EFD-PIS/Cofins	<p>A Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - (EFD-PIS/Cofins), deve ser observada pelos contribuintes da:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Contribuição para o PIS/Pasep; II - Cofins; e III - Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011
PGDAS-D	<p>O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) é um aplicativo de cálculo que tem a finalidade de efetuar a consolidação e apuração tributária da pessoa jurídica optante pelo regime simplificado. O PGDAS- D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.</p>
DEFIS	<p>A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) é um modulo no aplicativo do PGDAS-D e seu acesso é por menu específico. Assim como o PGDAS-D, as informações prestadas têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições, de forma que as informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, artigo 72). A DEFIS é a declaração que a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional irá efetuar anualmente, onde a mesma deverá declarar as informações referentes as apurações efetuadas, atividades desenvolvidas e operações realizadas no período.</p>
DBF	<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – DBF</p> <p>Regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012, a DBF tem por objetivo, coletar e apresentar as informações relativas às/aos: I - Doações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso; II - Investimento feito na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; III - Valores despedidos a título de aquisição do vale-cultura, do Programa de Cultura do Trabalhador; IV - Cancelamento, deferimento, indeferimento definitivos de pedidos de concessão e de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social; V - Doações e patrocínios de projetos culturais e artísticos; VI - Doações e patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológicas (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAN/PCD). VII - Projetos habilitados no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)</p> <p>VIII - Patrocínios ou doações no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos;</p>

Quadro 3 – Obrigações Federais

(conclusão)

NOME	DESCRIÇÃO
DCP	<p align="center">Demonstrativo de Crédito Presumido – DCP</p> <p>A DCP é requisito para a fruição do Crédito Presumido do IPI destinada as pessoas jurídicas fabricantes e exportadoras, indicadas nas Instruções Normativas SRF nº 419 e 420, ambas de 2004. Na DCP, deverão constar:</p> <p>1 - a receita operacional bruta, acumulada desde o início do ano até o final do trimestre em que houver apurado crédito presumido;</p> <p>2 - a receita bruta de exportação, acumulada desde o início do ano até o final do trimestre em que houver apurado crédito presumido;</p> <p>3 - o valor acumulado, desde o início do ano até o final do trimestre em que houver apurado crédito presumido, de matérias-primas (MP), de produtos intermediários (PI) e de materiais de embalagens (ME) adquiridos (2);</p> <p>4 - a soma dos seguintes valores de créditos presumidos, relativos ao ano-calendário:</p> <p>a) utilizados por meio de dedução do valor do IPI devido ou de ressarcimento;</p> <p>b) com pedidos de ressarcimento já entregues à RFB.</p>
DIF-Papel Imune	<p align="center">Declaração do Papel Imune - DIF-Papel Imune</p> <p>Na DIF-Papel Imune deve ser informado as operações com papel imune, ainda que não tenha havido movimentação de estoques ou produção no semestre.</p> <p>A Declaração da DIF-Papel Imune é uma obrigação dos fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade tributária prevista na Constituição Federal. A DIF-Papel Imune deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, contendo as informações referentes a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica que operarem com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.</p>
DMED	<p>A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009. Deve ser apresentada por pessoa jurídica ou pessoa física equiparada a jurídica nos termos da legislação do Imposto sobre a Renda, desde que seja:</p> <p>1 - prestadora de serviços médicos e de saúde,</p> <p>2 - operadora de plano privado de assistência à saúde; ou</p> <p>3 - prestadora de serviços de saúde E operadora de plano privado de assistência à saúde.</p>
DME	<p>A Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) é uma obrigação que trata de informações relativas a uma operação liquidada, total ou parcialmente, em espécie, decorrente de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio de formulário eletrônico.</p>

Fonte: “adaptado de <https://www.legisweb.com.br/>. 2021”.

No quadro 4 se encontra as principais obrigações trabalhistas das pessoas jurídicas de direito privado.

Quadro 4 - Obrigações Trabalhistas

NOME	DESCRIÇÃO
GFIP	A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, - GFIP é o conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social. Para o FGTS, a GFIP é o conjunto de informações composto pela Guia de Recolhimento do FGTS - GRF e pelo arquivo SEFIP. A GRF é gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo NRA.SFP, pelo Conectividade Social. Para a Previdência Social, a GFIP é o conjunto de informações cadastrais, de fatos geradores e outros dados de interesse da Previdência e do INSS, que constam do arquivo NRA.SFP e de outros documentos que devem ser impressos pela empresa após o fechamento do movimento no SEFIP.
e-social	O Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Trata-se de instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos. A implantação do eSocial está sendo realizada por fases e após sua completa implantação se extinguirá a obrigação da GFIP.
RAIS	A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo: 1) o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, 2) o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho, 3) a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.
RAIS	Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades: 1) da legislação da nacionalização do trabalho; 2) de controle dos registros do FGTS; 3) dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários; 4) de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial e de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.
EFD-Reinf	A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.
DCTF Web	A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, disciplinada pela Instrução Normativa nº 2005/2021. É uma obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros, o sistema irá editar a declaração, transmiti-la e gerar a guia de pagamento, substituindo a GFIP e o Sistema SEFIP. A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf. Transmitidas as apurações, o sistema DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após a entrega da declaração, possibilita a emissão da guia de pagamento.

Fonte: “adaptado de <https://www.legisweb.com.br/>. 2021.”

No que se refere às obrigações Estaduais essas “giram em torno do ICMS que é um imposto de esfera estadual” (ANDRIAN, 2021). Sabendo que cada estado possui sua própria legislação tributária, essas obrigações podem se diferenciar de um estado para outro. No quadro 5 se encontra a lista das principais obrigações do estado do Tocantins, que é onde se encontra a entidade objeto de estudo para a pesquisa.

Quadro 5 - Obrigações Estaduais do Estado do Tocantins

NOME	DESCRIÇÃO
GIAM	<p>Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM, modelo 28. Referente as informações de operações fiscais mensais.</p> <p>A obrigação se estende aos períodos em que não ocorra geração de informações, caso em que a GIAM deve ser entregue sem informação de valores econômicos.</p>
EFD	<p>A Escrituração Fiscal Digital – EFD se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse do fisco estadual, bem como no registro de apuração do ICMS e/ou IPI referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, em arquivo digital. A Escrituração Fiscal Digital é de uso obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2011, para os contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Tocantins.</p>
SINTEGRA	<p>Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA: Foi desenvolvido a partir de 1997, através do Convênio nº 78/1997 e implantado com a finalidade de consolidar o uso de sistemas informatizados para aprimoramento dos controles do Fisco e simplificar o fornecimento de informações aos contribuintes. Embora o projeto tenha sido concebido para a informatização do intercâmbio de dados somente sobre operações interestaduais, o SINTEGRA foi entendido pelas Administrações Tributárias Estaduais como o meio para alavancar um processo de informatização no recebimento e tratamento, em larga escala, da totalidade das operações (internas, interestaduais, com exterior) realizadas pelos contribuintes do ICMS, buscando maior eficácia na análise fiscal.</p>
GIA-ST	<p>Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST</p> <p>A GIA-ST é a declaração que contém as informações referentes às operações interestaduais sujeitas à substituição tributária e que deve ser apresentada mensalmente à Unidade da Federação destinatária.</p>
DeSTDA	<p>A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA foi instituída pelo Ajuste SINIEF 12/2015, é composta por informações dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas "a", "g" e "h" do inciso XIII do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2006, de interesse das administrações tributárias das Unidades Federadas.</p> <p>O contribuinte deverá utilizar a DeSTDA para declarar o imposto apurado referente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ICMS retido como substituto tributário (operações antecedentes, concomitantes e subsequentes); b) ICMS devido em operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal; c) ICMS devido em aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual; d) ICMS devido nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto.

Fonte: “adaptado de <https://www.legisweb.com.br/>. 2021.”

As obrigações municipais, assim como as estaduais, irão se diferenciar de acordo com o município onde se encontra a entidade. No quadro 6 se encontra a lista das principais obrigações municipais da cidade de Palmas-TO, onde se encontra a entidade objeto de estudo para a pesquisa.

Quadro 6 - Obrigações Municipais do Município de Palmas-TO

NOME	DESCRIÇÃO
NFS-e	A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é um documento fiscal gerado pelo Contribuinte e armazenado, eletronicamente, no sistema do Município, para registrar as operações de prestação de serviços.
ISS Normal	Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelos contribuintes enquadrados no Regime Normal de Apuração, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de apuração. Base legal: Anexo I do Decreto Nº 1667/2018
ISS Estimativa	Recolhimento do ISS lançado e cobrado pelo regime de estimativa, até o dia 10 do mês seguinte ao do encerramento do período de apuração. Decreto 1667 /2018
ISS Retido/ Substituição Tributária	Recolhimento do ISS devido pelos contribuintes que efetuarem a retenção do imposto e pelos contribuintes substitutos tributários, independentemente de retenção na fonte, até o dia 15 do mês seguinte ao encerramento do período de apuração. Base legal: Anexo I do Decreto Nº 1667

Fonte: “adaptado de <https://www.legisweb.com.br/>. 2021.”

3 METODOLOGIA

No que se refere à metodologia, de acordo com a definição de Prodanov e Freitas, (2013, p. 14) ela “examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas de investigação”. Uma vez que a problemática da presente pesquisa visa responder quais as principais diferenças entre dois tipos de entidades, em seus aspectos tributários e contábeis, a abordagem desse problema se caracteriza como qualitativa. A abordagem qualitativa utiliza como fonte direta para a coleta de dados o ambiente natural, sendo a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados, processos básicos da pesquisa qualitativa (Padronove e Freitas, 2013).

Quanto aos objetivos propostos a pesquisa se caracteriza como descritiva. Segundo Gil (2002, p.42) “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Neste estudo procurou-se tanto descrever as características da população quanto estabelecer as relações entre suas variáveis. A população envolvida na pesquisa são entidades econômico-administrativas, campo de atuação da contabilidade, tendo sido selecionado duas amostras que são: Associação e Sociedade Ltda.

Utilizou-se do método comparativo para analisar as diferenças entre os aspectos tributários e contábeis da Associação e Sociedade Ltda. Sobre o método comparativo Prodanov e Freitas entendem que:

Centrado em estudar semelhanças e diferenças, esse método realiza comparações com o objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências. O método comparativo, ao ocupar-se das explicações de fenômenos, permite analisar o dado concreto, deduzindo elementos constantes, abstratos ou gerais nele presentes. Algumas vezes, o método comparativo é visto como mais superficial em relação a outros. No entanto, existem situações em que seus procedimentos são desenvolvidos mediante rigoroso controle e seus resultados proporcionam elevado grau de generalização. (PRODANOV, FREITAS, 2013, p. 38)

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados para a coleta de dados utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental. Gil destaca que (2002, p. 44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado”, neste caso foram utilizados livros, monografias e teses. Os documentos analisados foram leis, normas e os relatórios contábeis da Associação Franciscana de Instrução e Assistência que foram publicados em jornal.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo está dividido em três subseções: a primeira trata das demonstrações contábeis da Associação Franciscana de Instrução e Assistência, abordando os aspectos tributários e contábeis encontrados na mesma; a segunda mostra um quadro comparativo onde é possível verificar as diferenças encontradas entre Associação e Sociedade Ltda; a terceira ocupa-se da análise dos elementos constantes no quadro comparativo.

4.1 Análise das demonstrações contábeis da AFIA

Esta análise foi realizada com base nos itens da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros que tem como objetivo estabelecer “critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros”.

A análise refere-se às Demonstrações Contábeis para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019 da Associação Franciscana de Instrução e Assistência, que foram publicadas no Jornal Contexto nº 801 em Anápolis-GO no dia 16/04/2021.

As demonstrações contábeis foram assinadas pela Diretora Presidente e pela Contadora da Associação em 31 de janeiro de 2021. Em 15 de fevereiro de 2021 a Auditoria Independente, através de relatório, emitiu a seguinte opinião:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA - AFIA, em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Em 26 de fevereiro de 2021 o Conselho Fiscal, atendendo aos requisitos estatutários, se reuniu para análise das Demonstrações Contábeis e emitiu “PARECER FAVORÁVEL à aprovação pela Assembleia da Prestação de Contas e a referida documentação”.

Conforme apontado, tanto nas notas explicativas quanto na opinião dos auditores independentes, as demonstrações contábeis estão de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conforme está previsto no item 22 da ITG 2002 as demonstrações contábeis elaboradas foram: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas.

No Balanço Patrimonial a conta Capital Social, do Patrimônio Líquido, encontra-se denominada como Patrimônio Social e em todas as demonstrações contábeis as palavras lucro ou prejuízo estão denominadas como superávit ou déficit do exercício, atendendo ao previsto no item 23 da ITG 2002.

Na Demonstração do Resultado foram destacadas as informações de gratuidade concedida e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade, conforme previsto no item 24 da ITG 2002. As gratuidades concedidas estão divulgadas na nota explicativa nº 20, e são referentes a Atividades Benéficas de Educação e realizadas “através da assistência educacional com a concessão de bolsas de estudo a alunos comprovadamente em condições de vulnerabilidade socioeconômica, trabalhando de forma complementar às políticas públicas desenvolvidas pelo Estado”. As bolsas de estudo são concedidas na unidade de ensino da AFIA, denominada Centro Educacional São Francisco de Assis, que se localiza na cidade de Palmas-TO. Essas gratuidades estão em conformidade com a Lei 12.101/2009.

Em relação às informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros, previstas no item 27 da ITG 2002, segue especificado no Quadro 7 os itens de divulgação, seguidos do número da nota e resumo do que foi encontrado nas demonstrações contábeis da AFIA.

Quadro 7 – Informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas

ITEM	NOTAS EXPLICATIVAS AFIA
(a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;	Nota nº 1: A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA AFIA, é uma associação de direito privado, de caráter beneficente, educacional, cultural e religioso...
(b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;	Nota nº 2: k) Apuração do Resultado l) Reconhecimento da Receita de Prestação de Serviços de Ensino. m) Gratuitades e bolsas de estudo: Nota nº 18. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
(c) relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;	Nota nº 19. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
(d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;	Nota nº 18: No decorrer do exercício de 2020, a AFIA não recebeu qualquer tipo de recurso originário do Poder Público.
(e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;	Todos os recursos evidenciados nas demonstrações foram sem restrição
(f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;	Inexistente
(g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;	Nota: 27. EVENTOS SUBSEQUENTES 27.1 ELEIÇÃO DE DIRETORIA 27.2 AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CISÃO PARCIAL
(h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;	Nota nº 15. FINANCIAMENTO (FCO)
(i) informações sobre os seguros contratados;	Nota nº 9: DESPESAS ANTECIPADAS
(j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;	Não há essa evidenciação pois não se trata de entidade educacional de ensino superior.
(k) os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;	Nota nº 2.3.2 Determinação da vida útil do imobilizado e intangível, e valor residual quando aplicável: Nota nº 3 e) Imobilizado:
(l) segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;	Nota nº 18. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
(m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, nº de atendidos, nº de atendimentos, nº de bolsistas com valores e percentuais representativos;	Nota nº 20.1 Bolsas de Estudo Concedidas

Fonte: Elaborado pela Autora

4.2 Quadro comparativo dos principais aspectos tributários e contábeis

Encontra-se no quadro 8 a descrição dos principais aspectos tributários e contábeis das duas entidades onde é possível identificar semelhanças e diferenças entre as mesmas:

Quadro 8 – Quadro Comparativo dos aspectos tributários e contábeis

ITEM	ASSOCIAÇÃO	SOCIEDADE LIMITADA
Natureza Jurídica	Pessoa Jurídica de direito privado.	Pessoa Jurídica de direito privado.
Objetivo da Entidade	Fins não econômicos	Exercício de atividade econômica e partilha entre si dos resultados.
Forma de Constituição	Estatuto	Contrato Social
Capital Social	Denomina-se: Patrimônio Social.	Divide-se em quotas
Formalidade do Registro	Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Registro na Junta Comercial
Estrutura Administrativa	Presença de pelo menos 3 órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal e deverão estar previstos no Estatuto	Sócios e Administradores podendo o contrato social prever a instalação de conselho fiscal.
Normas Contábeis Específicas	ITG 2002-Entidades sem Finalidade de Lucros	Vai depender do porte da sociedade e área de atuação da mesma.
Demonstrações contábeis obrigatórias	- Balanço Patrimonial; - Demonstração do Resultado do período; - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; - Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.	Depende do porte da sociedade Limitada. Se for de grande porte seguirá o que determina o Art. 176 da lei 6404/76. Se for de pequeno e médio porte seguir o que determina a NBC 1000 item 3.17.
Resultado	Superávit ou déficit	Lucro ou Prejuízo
Regime tributário	- Imunidade - Isenção	Simples Nacional; Lucro Real; Lucro Presumido
Qualificações e certificados	- Organização Social; - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS.	Não se aplica por ser atividade econômica.
Obrigações Acessórias	Devem ser observadas todas as obrigações, conforme área de atuação da associação, com exceção das obrigações referentes aos regimes tributários que não se aplicam a entidades sem finalidade de lucros.	Devem ser observadas todas as obrigações conforme área de atuação da sociedade.

Fonte: Elaborado pela Autora

4.3 Análise dos elementos comparados

O quadro comparativo nos mostra, em seu primeiro item, que a natureza jurídica da associação e da sociedade limitada, de acordo com o Art. 44 do código Civil, é a mesma. São duas entidades caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado. Apesar da semelhança, nesse item, existe uma diferença fundamental que as distingue que está relacionado ao objetivo da entidade. Enquanto que na Associação as pessoas se reúnem com objetivos não econômicos, sem finalidade de lucros, na Sociedade Limitada as pessoas se reúnem “para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados” (BRASIL, 2002, Art. 981). Embora a associação possua objetivos não econômicos não devemos achar que a mesma não realize negócios. Conforme argumenta Paes (2018, p.58) “a Associação não se desnatura mesmo que realize negócios para manter ou aumentar o seu patrimônio”, podemos até verificar, nas demonstrações contábeis da AFIA, que a mesma presta serviços na área de educação através de uma unidade de ensino. A diferença, apontada por Paes, será que a Associação não irá proporcionar ganhos aos associados através dessa prestação de serviços. Se fosse uma sociedade limitada essa unidade de ensino iria distribuir o lucro entre os sócios. No caso da Associação sua finalidade é de natureza social e assistencial e todos os ganhos se reverterem para a própria entidade para que possa continuar exercendo suas finalidades.

A forma de constituição de uma associação é feita através do Estatuto que é um documento que possui algumas semelhanças com o documento de constituição da sociedade limitada que é o Contrato Social. Tanto o Estatuto quanto o Contrato Social devem possuir as cláusulas obrigatórias previstas no Código Civil. Para o Estatuto as cláusulas obrigatórias estão previstas no Art. 54 e para o Contrato Social as cláusulas obrigatórias estão previstas no Art. 997. Em resumo os dois documentos devem conter os direitos, obrigações e normas que nortearão as atividades das entidades. Deve estar claro, também, o capital de constituição das entidades que no caso da Associação será denominado de Patrimônio Social e na Sociedade Limitada de Capital Social dividido em quotas entre os sócios. O registro do Estatuto é feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e do Contrato Social na Junta Comercial.

A estrutura administrativa das entidades deve estar prevista no Estatuto e no Contrato Social. Paes considera que:

Na administração de uma associação há, em regra, a presença de, pelo menos, três órgãos: a Assembleia-Geral, órgão deliberativo responsável pelas deliberações mestras da entidade; a Diretoria Administrativa, responsável pela administração executiva da entidade, e o Conselho Fiscal, responsável pelo controle das contas da entidade. (PAES, 2018, p. 194)

Em relação a Sociedade Limitada “é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social” (VICECONTI e NEVES, 2018, p. 462). Além disso:

O administrador deve prestar conta de sua gestão aos demais sócios, justificando todas as operações efetuadas e apresentando-lhes o Balanço Patrimonial, os resultados econômicos (DRE) e o inventário das operações efetuadas. (VICECONTI e NEVES, 2018, p. 462).

Em relação às normas contábeis as Associações e Sociedade Limitada devem respeitar todas as normas referentes à área em que atuam. No caso das Associações existe uma norma específica, que é a ITG 2002, que contém algumas especificidades referente às Entidades sem Finalidade de Lucros. Nessa norma estão descritas as demonstrações contábeis obrigatórias para Associações, que são: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas. As Sociedades Limitada não tem uma exigência fixa, como nas Associações, referente às demonstrações contábeis obrigatórias. Irá depender do seu tipo de porte sendo que se for de grande porte seguirá o que determina o Art. 176 da lei 6404/76 e se for de pequeno e médio porte seguir o que determina a NBC 1000 item 3.17.

Outra diferença importante em relação às demonstrações contábeis das duas entidades será em relação à denominação do resultado. Nas demonstrações contábeis das Associações o resultado será denominado de Superávit ou déficit, diferente do resultado da Sociedade Limitada que é Lucro ou Prejuízo. A diferença de denominação está relacionada com a finalidade das associações, mencionada anteriormente, onde não se objetiva a distribuição de lucros como no caso da Sociedade Limitada.

Por ter objetivos sociais e assistenciais, que se confunde com o papel do estado, a União concede qualificações e certificados como forma de incentivo para as associações desempenharem esse importante papel perante a sociedade. Com as qualificações e certificados as associações beneficiam de imunidade e isenção, referente à tributação, diferente das sociedades que irão optar por outros regimes tributários a depender do faturamento e do tipo de atividade. As qualificações e certificados são próprios das entidades sem fins lucrativos.

Por fim temos as obrigações acessórias, exigidas pelo governo, que deverão ser cumpridas conforme a área de atuação da entidade. Basicamente essas obrigações são as mesmas para a Associação e Sociedade Limitada, com exceção, para as associações, daquelas obrigações específicas de regimes tributários das Sociedades Limitada. Como exemplo temos as obrigações acessórias referente aos regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo geral demonstrar as principais diferenças entre Associação e Sociedade Limitada em seus aspectos tributários e contábeis a luz das demonstrações contábeis da Associação Franciscana de Instrução e Assistência. Através da pesquisa bibliográfica e documental foi possível identificar que devido ao objetivo fundamental das Associações (de exercer atividade não econômica, ou sem finalidade de lucros), e das Sociedades Limitada (de exercer atividade econômica e partilha entre si dos resultados) as duas entidades irão se diferenciar de diversas formas. Essa diferença fundamental faz com que as normas contábeis e a legislação em geral, estabeleçam alguns critérios que irão impactar em todos os aspectos tributários e contábeis das duas entidades, diferenciando-as quanto: à forma de constituição, a denominação do capital social, as formalidades do registro, a estrutura administrativa, os tipos de demonstrações contábeis obrigatórias, a denominação do resultado, os regimes tributários, as qualificações, certificados e obrigações acessórias.

A pesquisa atingiu tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos, pois foi possível:

- Identificar claramente as principais diferenças, relacionadas aos aspectos Tributários e Contábeis de uma Sociedade Limitada e uma Associação utilizando-se das demonstrações contábeis da AFIA- Associação Franciscana de Instrução e Assistência;
- Relacionar essas diferenças através do quadro comparativo;
- Apontar, por meio das Demonstrações contábeis da Associação Franciscana de Instrução e Assistência, elementos que fazem a diferença entre uma sociedade limitada e uma entidade do terceiro setor.

Espera-se, com este trabalho, contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre Sociedade Limitada e Terceiro Setor por serem entidades de extrema relevância.

O trabalho não se esgota por aqui, assim, para futuras pesquisas, recomenda-se ampliar os itens que foram identificados trazendo outros tipos de entidades do Terceiro Setor como fundações e organizações religiosas.

REFERÊNCIAS

ANDRIAN, Marina. **Obrigações Acessórias-O que são e qual a importância?** 2021. Disponível em: https://arquivoi.com.br/blog/obrigacoes-acessorias-o-que-sao-e-qual-a-importancia/#2_Competencias. Acesso em: 03/08/2021.

BRASIL, Lei nº 5.172, 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 21/11/2021.

BRASIL. Lei nº 6.404, 15 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404compilada.htm >. Acesso em: 18/07/2021.

BRASIL, Lei nº 9.637, 15 de Maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm. Acesso em: 06/11/2021.

BRASIL, Lei nº 9.790, 23 de Março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm. Acesso em: 06/11/2021.

BRASIL, Lei nº 123, 14 de Dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 28/11/2021.

BRASIL, Decreto nº 9.580, 22 de Novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4>. Acesso em: 28/11/2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 548p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **ITG 2002 (R1)-Entidade Sem Finalidade de Lucros**. 2015. Disponível em:

<[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/ITG2002(R1))>. Acesso em 18/07/2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TG 1000 (R1)-Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas**. 2019. Disponível em: <[https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTG1000\(R1\)&arquivo=NBCTG1000\(R1\).doc](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTG1000(R1)&arquivo=NBCTG1000(R1).doc)>. Acesso em 18/07/2021.

COSTA NETO, João Vicente. **Contabilidade Tributária I**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância. 2019. 160p. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Feducapes.capes.gov.br%2Fbitstream%2Fcapex%2F553404%2F2%2FBook_FCCC38_Contabilidade%2520Tributaria%2520I.pdf&clen=1630952&chunk=true>. Acesso em: 28/11/2021.

Equipe Portal Tributário. **Artigo: O Que é o Lucro Real?** Disponível em:<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm>>. Acesso em: 28/11/2021

FERRER, Elmano. **Vade Mecum Senador Elmano Férrer**. 1ª Ed. Brasília: Senado Federal, 2016. 620 p.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2002. 175p.

GUERRA, Felipe. **Contabilidade, auditoria e gestão tributária**. Fortaleza: Repartse Tecnologia, 2020.435p.

INSTITUTO FILANTROPIA et al. **Novo Manual do Terceiro Setor**. 1ª Ed. São Paulo. 2014. 146 p. Disponível em: <https://www.fundacaoabh.org.br/wp-content/uploads/2017/07/Novo_manual_E-book.pdf>. Acesso em : 10/07/2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **O que é o CEBAS Educação? Guia prático sobre a certificação de Entidades Benéficas de Assistência social na área da Educação**. Brasília: 2018. 54 p. Disponível em: <<http://cebas.mec.gov.br>>. Acesso em: 16/11/2021.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. 2021. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/assinante/sistemas/obrigacoes_acessorias/obrigacoes/?abrangencia=2&id=27>. Acesso em: 01/08/2021.

OLIVEIRA, Douglas Luiz Souza de. **A percepção das empresas de serviços contábeis quanto aos aspectos tributários e contábeis de entidades do terceiro setor.** 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma. 2018. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/6183>> . Acesso em: 19 Jun 2021.

OLIVEIRA, Sidney Benedito de. **Ação Social e Terceiro Setor no Brasil.** 2005. 151f. Dissertação para obtenção de título de Mestre. Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2005. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/9192/1/DISSERTACAO%20SIDNEY%20BENEDITO%20DE%20OLIVEIRA.pdf>>. Acesso em: 12 Jul. 2021.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários.** 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 950p. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/xcx0n1x>>. Acesso em: 04 Jul. 2021.

PESSOA, Marcos Rogério. **Regulamentação Jurídica do Terceiro Setor: Novo marco Regulatório do Terceiro Setor.** 2015. 63 f. Monografia apresentada para obtenção do título de Bacharel em Direito. Claretiano Faculdade. 2015. Disponível em: <<https://marcosrogeriopessoa.jusbrasil.com.br/artigos/466490977/regulamentacao-juridica-do-terceiro-setor>>. Acesso em: 15/07/2021

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale. 2013. 277p.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1700. 14 de Março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>>. Acesso em: 28/11/2021.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica.** 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 406p.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009. 560 p.

SOUZA, Thiago. **Regime Tributário: O que você precisa saber?** DOOTAX. Setembro, 2021. Disponível em: <<https://blog.dootax.com.br/regime-tributario-o-que-voce-precisa-saber/>>. Acesso em: 28/11/2021.

ANEXOS

